

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA POLICIAL CIVIL EDIÇÃO Nº 3 - JULHO -2020

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS

APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA AJUIZADA POR POLICIAL CIVIL EM FACE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PEDIDO DE RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE EM VIRTUDE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA (TÉCNICA EM NECROPSIA), DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES À QUADRAGÉSIMA MENSAL E DE PERÍODOS DE SOBREAVISO. SENTENÇA QUE: A) JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RELAÇÃO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DIANTE DA OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA; B) CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DE MULTA, NO IMPORTE DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, E DE INDENIZAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA, NA QUANTIA DE 20% TAMBÉM SOBRE O VALOR DA CAUSA, DIANTE DA PRÁTICA DE ATO TEMERÁRIO; E C) JULGOU PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. 1) INSURGÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA. A) PEDIDO DE SUPRESSÃO DAS PENAS QUE LHE FORAM IMPOSTAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESE ACOLHIDA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRETÉRITA, AJUIZADA PELA AUTORA, NA QUAL FOI JULGADO IMPROCEDENTE PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO ACERCA DE MATÉRIA NA QUAL JÁ SE OPEROU A COISA JULGADA DEVIDA. TRÍPLICE IDENTIDADE ENTRE A DEMANDA SOB EXAME E A PROPOSTA ANTERIORMENTE, CONTUDO, QUE NÃO POSSUI O CONDÃO, POR SI SÓ, DE CARACTERIZAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ATUAÇÃO DOLOSA DA DEMANDANTE OU PREJUÍZO PROCESSUAL PARA A PARTE CONTRÁRIA NÃO OBSERVADOS. SENTENÇA REFORMADA NO PONTO. 2) INSURGÊNCIA DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL. 2.1) PRELIMINAR. PRETENSA NULIDADE DA SENTENÇA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA PARTE EM QUE RECONHECEU O PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES ÀS HORAS DE SOBREAVISO. TESE AFASTADA. AMPARO NOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO PRÓPRIO ESTADO DE SANTA CATARINA COM A PEÇA CONTESTATÓRIA (RELATÓRIOS DE FREQUÊNCIA E ESCALAS DE PLANTÃO). INDICAÇÃO DE FORMA OBJETIVA E SUCINTA DAS MOTIVAÇÕES QUE LEVARAM À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. 2.2) MÉRITO. A) ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS HORAS CORRESPONDENTES AO REGIME DE SOBREAVISO, SOBRETUDO PORQUE A AUTORA NÃO PODE RECEBER VERBA PREVISTA TÃO SOMENTE AOS INTEGRANTES DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS. TESE ACOLHIDA. ART. 75, § 5º DA LEI ESTADUAL N. 15.156/2010 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IGP) QUE IMPEDE A CUMULAÇÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO COM AS HORAS EXTRAS INSTITUÍDAS PELA LCE N. 137/1995. INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO, POR ESTAREM CONTIDAS NO PERÍODO EM QUE JÁ FOI RECONHECIDO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS REALIZADAS ALÉM DO LIMITE LEGAL. SENTENÇA REFORMADA NO PONTO EM RAZÃO DA VEDAÇÃO LEGAL DE CUMULAR AS HORAS DE SOBREAVISO COM AS HORAS

EXTRAORDINÁRIAS. B) SUSTENTADA OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EM ESPECIAL PORQUE A SERVIDORA DECAIU DE PARTE SIGNIFICATIVA DO PEDIDO. TESE ACATADA. CONDENAÇÃO DE AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) PARA O ENTE PÚBLICO ESTADUAL E 70% (SETENTA POR CENTO) PARA A AUTORA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM PRIMEIRO GRAU (10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO) MANTIDA E RATEADA ENTRE AS PARTES NA MESMA PROPORÇÃO, OBSERVADAS AS ISENÇÕES LEGAIS. C) ADUZIDA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TESE ACOLHIDA. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 21 DO CPC/1973 E DA SÚMULA 306 DO STJ. 3) REEXAME NECESSÁRIO. REMESSA DOS AUTOS A ESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO INC. I DO ART. 475 DO CPC/1973. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES À QUADRAGÉSIMA MENSAL, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DEMAIS TEMAS EXAURIDOS QUANDO ANALISADOS OS APELOS. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ANÁLISE DE OFÍCIO. ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ). ADOÇÃO DO IPCA-E A PARTIR DO ADVENTO DA LEI N. 11.960/2009, DATA EM QUE FINDOU A APLICAÇÃO DO INPC. (1) RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE ARREDAR A MULTA E A INDENIZAÇÃO ARBITRADAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (2) RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, PARA AFASTAR O PAGAMENTO DAS HORAS DE SOBREAVISO, REDISTRIBUIR OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E POSSIBILITAR A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (3) REMESSA NECESSÁRIA ADMITIDA E DESPROVIDA. (4) MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE FIXADO PARA O CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE OFÍCIO, NOS TERMOS DOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0500228-61.2013.8.24.0019, de Concórdia, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 04-06-2020).



ABONO DE PERMANÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, POLICIAL CIVIL, EM FACE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA PERCEPÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. (1) INSURGÊNCIA DO DEMANDADO ESTADO DE SANTA CATARINA. (A) PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TESE ACOLHIDA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTERIORMENTE AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO. (B) MÉRITO. ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA NÃO FAZ JUS À PERCEPÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, POR NÃO TER CUMPRIDO O REQUISITO DA IDADE, EXIGIDO PELO ART. 40, §1º, III, "A", DA CF/88, PARA FINS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TESE RECHAÇADA. AUTORA QUE MESMO PREENCHENDO OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA, PERMANECEU EM ATIVIDADE, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, COMO POLICIAL CIVIL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL, QUE, CONSOANTE SE DEPREENDE DO §4º DO ART. 40 DA CF/88, PREVÊ CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, QUANDO ESTABELECIDOS EM LEIS COMPLEMENTARES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE, COMO A AUTORA, EXERÇAM ATIVIDADE DE RISCO (ART. 40, §4º, II, CF). REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DAS MULHERES QUE COMPÕEM O GRUPO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO QUAL A POLÍCIA CIVIL É INTEGRANTE, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 343/2006, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 40, §4º, INCISOS II E III, DA CF/88. EXIGÊNCIA DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E 15 (QUINZE) ANOS DE EXERCÍCIO EM QUALQUER ATIVIDADE DA CARREIRA, ALÉM DA PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE APÓS COMPLETAR OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (ART. 40, §19, DA CF/88). REQUISITOS COMPROVADOS. AUTORA QUE, NA QUALIDADE DE POLICIAL CIVIL, POSSUI REGRAMENTO PRÓPRIO PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, NÃO ESTANDO DENTRE OS REQUISITOS A IDADE MÍNIMA (ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 343/2006). SENTENÇA QUE ACERTADAMENTE RECONHECEU O DIREITO DA DEMANDANTE À PERCEPÇÃO DO ABONO CONSTITUCIONAL DE PERMANÊNCIA E CONDENOU O ENTE PÚBLICO DEMANDADO AO PAGAMENTO DESSE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. (2) REEXAME NECESSÁRIO. (A) ADMISSIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS A ESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO INC. I DO ART. 475 DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA. (B) MÉRITO. (B.1) RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DIREITO À PERCEPÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. RAZÕES JÁ EXPOSTAS QUANDO DA ANÁLISE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. (B.2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO CPC/1973. VERBA HONORÁRIA, QUANDO VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA, QUE DEVE SER FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO), CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA QUE FIXOU ADEQUADAMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA MANTIDA. (3) CONECTIVOS LEGAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ANÁLISE DE OFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES (TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ). REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 870.947/SE (TEMA 810). AUSÊNCIA DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITO EXTUNC. APLICAÇÃO DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DE 30/6/2009, QUANDO ENTROU EM VIGOR A LEI N. 11.960/2009 (TEMA 810 STF E 905 STJ), DATA EM QUE FIMOU A APLICAÇÃO DO INPC. SENTENÇA MODIFICADA NO PONTO. 1) RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO DEMANDADO ESTADO DE SANTA CATARINA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO SOMENTE PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTERIORMENTE AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 2) SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 3) DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SEJA CONTABILIZADA PELO IPCA-E A PARTIR DO ADVENTO DA LEI N. 11.960/2009, MANTIDA ATÉ ESTE PERÍODO A APLICAÇÃO DO INPC. (TJSC, Apelação Cível n. 0500343-70.2013.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 04-06-2020).



PENSÃO POR MORTE – PARIDADE

SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO POR MORTE - PARIDADE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 396) - INAPLICABILIDADE - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS - EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012 - IRDR tema 7 - procedência mantida.

O STF (Tema 396 da Repercussão Geral) afastou a integralidade quanto às pensões contemporâneas à Emenda Constitucional 41/2003, ainda que ressalve a paridade em relação aos benefícios que atendam às regras de transição.

Na espécie, houve julgamento favorável à pensionista no sentido de lhe garantir a paridade mesmo tendo o direito à pensão emergido após a vigência da Emenda Constitucional n. 41/2003. Essa orientação não contrasta com o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral (Tema 396), tendo em conta que o instituidor da pensão fora aposentado por invalidez, sendo aplicável ao caso a exceção trazida pela EC 70/2012. Precedentes desta Corte (inclusive com idêntico raciocínio em relação aos militares no IRDR objeto do Tema 7) e do STF (RE 987.084, rel. Min Roberto Barroso). Recurso e remessa desprovidos. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0307407-13.2016.8.24.0023, de TJSC, rel. Des. HÉLIO DO VALLE PEREIRA, 5ª Câmara de Direito Público, j. 25-06-2020).



PENSÃO POR MORTE – INTEGRALIDADE

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DO BENEFÍCIO. INSTITUIDOR FALECIDO APÓS A EC N. 41/2003. TEMA DECIDIDO PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO À PARIDADE, DESDE QUE SE ENQUADRE NA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EC N. 47/2005. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. "Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC nº 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I)". (STF, RE n. 603.580/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 20-5-2015) (TJSC, Apelação Cível n. 0313271-32.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-06-2020).



INDENIZAÇÃO POR LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA E AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PLEITO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS, ENQUANTO EM ATIVIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA. DECISÃO COLEGIADA QUE INDEFERIU O PLEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 190-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 381/07. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA EM SENTIDO CONTRÁRIO. UNIFORMIZAÇÃO DA QUESTÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TEMA N. 03) HIPÓTESE CONFIGURADORA DO DISPOSTO NO ART. 966, V, §§5º E 6º DO CPC. PRECEDENTE DESTES GRUPO. CONDENAÇÃO BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA RECEBIDA ANTES DA APOSENTADORIA. GANHOS ALEATÓRIOS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS. ACÓRDÃO DESCONSTITUÍDO. PEDIDO RESCISÓRIO JULGADO PROCEDENTE. (TJSC, Ação Rescisória n. 4016804-68.2019.8.24.0000, de Tangará, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 24-06-2020).



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS NA CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL

INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ROUBO À MÃO ARMADA DE VEÍCULO E GUINDASTE RECÉM ADQUIRIDOS E UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DE RENDA E SUBSISTÊNCIA. PORÇÃO SIGNIFICATIVA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO BANCÁRIO EM ABERTO. REPERCUSSÃO ECONÔMICA SEVERA. FATOS IMEDIATAMENTE REPORTADOS À POLÍCIA MILITAR E À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GUARAMIRIM. DESCASO DA AUTORIDADE POLICIAL NA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. DEMORA DE DEZ MESES PARA A ABERTURA DO INQUÉRITO, PROMOVIDO SOMENTE APÓS O AFASTAMENTO DA DELEGADA RESPONSÁVEL PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE MODO MANIFESTAMENTE EXTEMPORÂNEO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA ATUAÇÃO DE QUADRILHA DE DESMANCHE DE VEÍCULOS NA REGIÃO, INVESTIGADA PELA DIRETORIA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS (DEIC). FUNCIONÁRIO DO AUTOR QUE RECONHECEU UM DOS MEMBROS MONITORADOS PELA POLÍCIA COMO PARTICIPANTE DO ASSALTO. LOCALIZAÇÃO DE UM DOS BENS SUBTRAÍDOS (GUINDASTE) NO INTERIOR DE SÃO PAULO, QUASE DOIS ANOS APÓS OS FATOS, APÓS A ATUAÇÃO DA DEIC. DEMONSTRADA A PRESENÇA DE INDICATIVOS CONCRETOS DA POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO DO CRIME E RECUPERAÇÃO DOS BENS. CIRCUNSTÂNCIAS, TODAVIA, IGNORADAS NAS PRIMEIRAS FASES DO INQUÉRITO. NEGLIGÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL QUE FRUSTROU AS PROBABILIDADES DE ÊXITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OMISSÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO MATERIAL SUPORTADO E A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS, APESAR DA GRAVIDADE DA NEGLIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTEVER O SUCESSO DA OPERAÇÃO POLICIAL, SEQUER PROBABILISTICAMENTE. PREJUÍZOS DERIVADOS DE FATO EXCLUSIVO DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR, NESSE PARTICULAR. ABALO ANÍMICO,

POR SUA VEZ, FARTAMENTE DEMONSTRADO. FORNECIMENTO AO AUTOR DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPROVADAMENTE FALSOS SOBRE A CONDUÇÃO DO CASO. INÚMERAS TENTATIVAS DE IMPULSO DO INQUÉRITO, SEMPRE DESCONSIDERADAS PELA DELEGADA DE POLÍCIA. RECONHECIMENTO EXPRESSO DA DESÍDIA EM SINDICÂNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. COMPROVADA VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS INERENTES À FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDA. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO AOS PARÂMETROS DA JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO JULGADOR. AJUSTE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJSC, Apelação Cível n. 0000723-49.2010.8.24.0026, de Guaramirim, rel. Des. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-06-2020).



INDENIZAÇÃO À SUSPEITO ABSOLVIDO POR EXPOSIÇÃO EM MATÉRIA DIVULGADA PELA POLÍCIA CIVIL

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NOTÍCIA VEICULADA NO SITE OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA DANDO CONTA DE QUE O AUTOR ESTARIA ASSOCIADO A INDIVÍDUOS VOLTADOS À PRÁTICA CONTÍNUA DE CRIMES DE ROUBO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. FATOS RETRATADOS NA MATÉRIA DIVULGADA QUE NÃO CONDIZIAM COM A REALIDADE. DEMANDANTE QUE, À ÉPOCA DA OPERAÇÃO POLICIAL DEFLAGRADA, FOI PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO POR POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE HAVIA INVESTIGAÇÃO A APONTÁ-LO COMO POSSÍVEL INTEGRANTE DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. POSTERIOR ABSOLVIÇÃO INCLUSIVE DA IMPUTAÇÃO DELITIVA DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV, DA LEI N. 10.826/2003. NOTÍCIA DISPONÍVEL AO PÚBLICO DURANTE LONGO PERÍODO APÓS A ABSOLVIÇÃO. CONDUTA DOS AGENTES ESTATAIS QUE EXTRAPOLOU A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E ATINGIU A HONRA SUBJETIVA DO AUTOR. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO. PRETENSÕES RECURSAIS ANTAGÔNICAS PARA AJUSTE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. verba ESTABELECIDA NA ORIGEM RAZOÁVEL E CONSENTÂNEA COM AS PECULIARIDADES FÁTICAS. VALOR MANTIDO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ESTRITA OBSERVÂNCIA À SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. TAXA REFERENCIAL ESTABELECIDA NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TR PARA ESSE FIM (TEMAS 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 905 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). MODULAÇÃO DOS EFEITOS SUPERADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 870.947/SE. EFEITO EX TUNC. APLICAÇÃO DO IPCA-E QUE SE IMPÕE. PRETENSÃO DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DISPENSABILIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação n. 0310755-88.2015.8.24.0018, de TJSC, rel. Des. RODRIGO COLLAÇO, 3ª Câmara de Direito Público, j. 23-06-2020).



CONDENAÇÃO DE USURPAÇÃO DA FUNÇÃO DE POLICIAL CIVIL

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A FÉ E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS. FALSIDADE IDEOLÓGICA E USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PRATICADAS POR EMPREGADA DE EMPRESA PRIVADA CONTRATADA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (CÓDIGO PENAL, ARTS. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADO COM ART. 327, CAPUT, E ART. 328). SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGIMENTO DA DEFESA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO INTERROGATÓRIO EXTRAJUDICIAL, POR HAVER SIDO REALIZADO SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. TERMO QUE CONSIGNA OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA INDICIADA. DISPENSABILIDADE DA PRESENÇA DE DEFENSOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

NATUREZA INQUISITIVA QUE, INCLUSIVE, NÃO PODE SER O ÚNICO SUBSTRATO DE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. MÁCULA NÃO EVIDENCIADA. MÉRITO. PRETENZA ABSOLVIÇÃO. AVENTADA ATIPICIDADE DO INJUSTO POR PRIMEIRO MENCIONADO E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO AO REMANESCENTE. INVOCADA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS INCONTESTES. DECLARAÇÕES FIRMES E HARMÔNICAS DE SERVIDORES PÚBLICOS, DANDO CONTA DE QUE A ACUSADA SE FEZ PASSAR POR POLICIAL CIVIL PARA ACESSAR PRESÍDIO E COLHER DEPOIMENTO DE DETENTO COM O QUAL MANTINHA RELACIONAMENTO AMOROSO, LAVRANDO EM SEGUIDA O RESPECTIVO TERMO DE INTERROGATÓRIO IDEOLOGICAMENTE FALSO. CABEDAL PROBATÓRIO HARMÔNICO E INCONCUSSO. DÚVIDA INEXISTENTE. TIPICIDADE DO DELITO CONTRA A FÉ PÚBLICA SOBEJAMENTE DEMONSTRADA. JUÍZO DE MÉRITO IRRETOCÁVEL. PRONUNCIAMENTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0000500-74.2018.8.24.0072, de Tijucas, rel. Des. Luiz Cesar Schweitzer, Quinta Câmara Criminal, j. 04-06-2020).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

NÃO INCIDÊNCIA DE INDENIZAÇÃO POR ATRASO NA READMISSÃO DE SERVIDOR

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA A INDENIZAÇÃO POR ATRASO NA READMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2). 2. Em relação à alegada ofensa ao art. 535, II do CPC/1973, verifica-se que o Tribunal de origem prestou a jurisdição adequada, adotando fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. Não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional. 3. Esta egrégia Corte Superior firmou entendimento segundo o qual não é devida qualquer espécie de pagamento retroativo aos servidores de que trata a Lei 8.878/1994, mas somente a partir do seu efetivo retorno à atividade, razão pela qual não há falar em indenização por danos materiais e morais pela mora na readmissão (REsp. 1.727.296/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 21.11.2018; AgRg no REsp. 1.443.412/PE, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 22.5.2014; AgRg no REsp. 1.362.325/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 11.2.2014; e REsp. 1.369.957/PE, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 11.6.2013). 4. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602082/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 01/07/2020)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

NÃO CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM NO AUMENTO DE PENA-BASE DO CRIME DE CONCUSSÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ART. 5º, LV, XLVI e XLVIII, DA CF. TEMAS 182 E 660 DA REPERCUSSÃO GERAL. CRIME DE CONCUSSÃO PRATICADO POR INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL. AUMENTO DA PENA-BASE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I- O Supremo Tribunal Federal já definiu que a violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal, quando implicarem em exame de legislação infraconstitucional, é matéria sem repercussão geral (Tema 660 - ARE 748.371 RG). II- Esta Corte, no exame do AI 742.460-RG/RJ (Tema 182), da relatoria do Ministro Cezar Peluso, firmou entendimento de que a questão alusiva à ofensa aos arts. 5º, XLVI, e 93, IX, da

Constituição, relativamente à fixação da pena-base, não possui repercussão geral, por tratar-se de matéria infraconstitucional. III- No crime de concussão, não há bis in idem quando a pena-base é aumentada em razão de os réus pertencerem aos quadros da Polícia Civil, tendo em vista a maior reprovabilidade da conduta praticada. Precedente. IV- Agravo regimental a que se nega provimento” (ARE n. 1.056.116-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski)



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO
OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO
OAB/RS 83.410

DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE
OAB/MG 189.598

CÉSAR SANTINI MÜLLER
OAB/SC 58.791

RAFAEL CARVALHO BUENO
OAB/SC 58.958

GABRIELA PAGGI
Estagiária

GIANCARLO FACHINETTO OLIVEIRA
Estagiário

SC 401 Square Corporate - Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005
contato@baratieriadogados.com.br
(48)3223-5194
www.baratieriadogados.com.br